



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Município de Murça, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento (A2000), contribuinte n.º 505045125, com sede em Rua São João Bosco, n.º478, Poiares, Peso da Régua, representada pelo seu Presidente António José Martins Ribeiro, adiante designado como segunda outorgante, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Âmbito do Protocolo)**

1. O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da reabilitação social, imprescindível ao processo de desenvolvimento de competências da pessoa com deficiência e incapacidade, com vista à sua autonomia, numa ótica de inclusão social.
2. As atividades a desenvolver irão privilegiar o Atendimento a Pessoas com Deficiência ou incapacidade (PCDI), Acompanhamento Social, traduzido num conjunto de ações complementares ao atendimento, Reabilitação Social, consubstanciada num processo de aquisição de competências pessoais e sociais, com vista à obtenção de uma maior autonomia e participação sociais de pessoa com deficiência ou incapacidade, o funcionamento de um Centro de Recursos para a inclusão Profissional (CRIP) e de um Centro de Recursos para a Inclusão.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A segunda outorgante obriga-se a desenvolver no Concelho de Murça, as seguintes ações:
 - a) **Atendimento a Pessoas com Deficiência ou incapacidade (PCDI)** visando uma resposta célere e eficaz às diferentes situações apresentadas e presta nomeadamente:
 - i) Orientação e encaminhamento adequados a cada situação específica;
 - ii) Informação sobre o acesso a recursos, serviços e equipamentos sociais que permitam às PCDI o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - iii) Apoio jurídico.
 - b) **Acompanhamento Social**, traduzido num conjunto de ações complementares ao atendimento e destina-se ao apoio necessário à prevenção dos problemas sociais apresentados, designadamente:
 - i) Elaboração de diagnóstico individual, social e familiar, coma participação dos próprios, familiares ou cuidadores informais;
 - ii) Planeamento, organização e acompanhamento na integração social;
 - iii) Fortalecimento de fatores de resiliência, minimizando fatores de risco associados ao suporte social da família e dos cuidados informais.
 - c) **Reabilitação Social**, consubstanciada num processo de aquisição de competências pessoais e sociais, com vista à obtenção de uma maior autonomia e participação sociais da PCDI, podendo ser desenvolvida em equipamento, domicílio ou na comunidade. Tendo em conta as especificidades de cada situação e o perfil do utilizador são desenvolvidas:
 - i) Atividades da vida diária;
 - ii) Competências básicas de autonomia;
 - iii) Orientação e mobilidade;
 - iv) Estimulação sensorial;
 - v) Formação comportamental;
 - vi) Apoio psicossocial para utilizadores e familiares.
 - d) **Centro de Recursos para a inclusão Profissional (CRIP)**, o qual promove a integração socioprofissional das pessoas com deficiência ou incapacidades (jovens e adultos) que, evidenciando capacidades



produtivas, têm dificuldade na inserção no mercado de trabalho, designadamente através das seguintes ações:

- i) **IAOQE** - Informação, avaliação e orientação para a qualificação e emprego - Apoia as pessoas na tomada de decisões vocacionais adequadas, disponibilizando a informação necessária para o efeito, promove a avaliação da sua funcionalidade e incapacidade e a determinação dos meios e apoios considerados indispensáveis à definição e desenvolvimento do seu Plano Pessoal de Emprego (PPE).
- ii) **Apoio à Colocação**, visando promover a inserção no mercado de trabalho, através de um processo de mediação entre as pessoas com deficiência e incapacidades e as entidades empregadoras, equacionando aspetos relativos à acessibilidade, adaptação do posto de trabalho, desenvolvimento de competências de empregabilidade, bem como sensibilizando as entidades para as vantagens da contratação deste público, apoiando o candidato na procura ativa de emprego e na criação do próprio emprego.
- iii) **APC** - Acompanhamento Pós-Colocação, procurando assegurar a manutenção no emprego e a progressão na carreira, através do apoio técnico a pessoas com deficiência ou incapacidades e às respetivas entidades empregadoras, designadamente, ao nível da criação de condições de acessibilidade, de adaptação do posto de trabalho e de apoio à reorganização do processo produtivo no início da sua atividade.
- e) **Centro de Recursos para a Inclusão (CRI)**, o qual tem como objetivo apoiar a inclusão das crianças e alunos com necessidades de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno, em parceria com as estruturas da comunidade;
- f) **Disponibilização da Sala de atividades de Reabilitação Social**, para a realização das seguintes atividades: atividades da vida diária; competências básicas de autonomia; orientação e mobilidade; estimulação sensorial; formação comportamental; apoio psicossocial para utilizadores e familiares.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Câmara Municipal)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder ao pagamento do apoio financeiro previsto na cláusula seguinte;
- b) Apoiar na dinâmica do transporte dos utentes para as atividades desenvolvidas no âmbito do CAARPD;
- c) Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, de um espaço para a instalação da sala de atividades.

CLÁUSULA QUARTA

(Apoio Financeiro)

1. Competirá à Câmara Municipal o apoio financeiro anual de **€ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros)**.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será pago em doze prestações mensais, no valor unitário de **4162,50€ (quatro mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos)**.

CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor de Contrato)

Nos termos do artigo 290º-A, do CCP, o Município indica como gestor do contrato a Técnica .



CLÁUSULA OITAVA

(Compromisso Financeiro)

Os encargos relativos ao presente protocolo encontram-se inscritos e serão suportados pelo orçamento municipal em vigor, nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações, com a emissão do compromisso de fundo disponível número 4/2026, referente ao presente protocolo.

CLÁUSULA NONA

(Produção de Efeitos)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 2026.

Murça, 29 de Janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Município de Murça
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Para efeitos de representação do Município de Murça
Data: 29-01-2026 11:14:49

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Presidente da Direção,

Assinado por: **António José Martins**
Ribeiro
Num. de Identificação: 09636384
Data: 2026.01.28 15:03:27+00'00'



CHAVE MÓVEL

(Dr. António José Martins Ribeiro)